



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000 – MG

Telefax: (38) 3724 – 1239

Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

DECRETO Nº 016 DE 14 DE JUNHO DE 2017.

INSTITUI O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE CONTROLE À DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA/ARBOVIROSES - NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ricardo de Castro Machado, Prefeito do Município de Presidente Juscelino/MG, no uso de suas atribuições legais; e

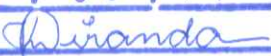
CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, Zika e Chikungunya/Arboviroses;

CONSIDERANDO a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para controle ao vetor da Dengue, Zika e do Chikungunya/Arboviroses/Arboviroses;

CONSIDERANDO a série histórica da situação epidemiológica de Dengue no Município de Presidente Juscelino-MG e o cenário de arboviroses no Estado e País;

CONSIDERANDO a recomendação de organização da estrutura dos Comitês de Mobilização com base nas diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada pela Portaria 3.027, de 26 de novembro de 2007, bem como das normativas do Governo Federal sobre o combate ao vetor de transmissão da Dengue, Zika e Chikungunya. DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Controle à Dengue, Zika e Chikungunya/Arboviroses no Município de Presidente Juscelino-MG.

Recebemos
14 / 06 / 17

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000 – MG

Telefax: (38) 3724 – 1239 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 2º Compete ao Comitê Interinstitucional de Controle à Dengue, Zika e do Chikungunya/Arboviroses/Arboviroses/Arboviroses:

- I. Implementar, acompanhar e avaliar as ações de combate à dengue, zika e chikungunya;
- II. Integrar as ações de promoção, prevenção e controle da dengue, a serem desenvolvidas por órgãos da Administração Pública;
- III. Propor mecanismo que possibilitem a plena execução das ações de combate à dengue, zika e chikungunya;
- IV. Coordenar a implementação de ações de educação em saúde e mobilização social voltada ao controle da doença, de maneira a criar maior responsabilização de cada família, empresários e trabalhadores na manutenção de seu ambiente doméstico, comercial ou de lazer livres de potenciais criadouros do vetor transmissor da doença, em especial as ações relativas ao Dia Nacional de Mobilização contra dengue, zika e chikungunya.

Parágrafo Único: O Comitê terá como principal atividade o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e o controle/contingenciamento da dengue no âmbito do Município.

Art. 3º O Comitê Interinstitucional de Controle à Dengue, Zika e do Chikungunya/Arboviroses/Arboviroses será composto pelas seguintes representações :

GOVERNO:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Obras Públicas e Transporte;
- 03 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 representante da Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

SOCIEDADE CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000 – MG

Telefax: (38) 3724 – 1239 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

- 02 representantes de associações ou entidades religiosas sob área de cobertura do PNCD (Programa Nacional de Combate a Dengue);
- 01 representante da COPASA;
- 01 representante do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º) A participação no Comitê será considerada como “serviços relevantes” prestados ao Município, não ensejando qualquer remuneração.

§ 2º) As Secretarias Municipais e representações da sociedade civil deverão indicar um titular e um suplente para atuarem como membros no referido Comitê.

Art. 4º A Coordenação do Comitê ficará preferencialmente sob responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde e na ausência o Coordenador de Vigilância em Saúde.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, ou extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador.

Parágrafo Único – Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, e se necessário pessoas de notório saber sobre as ações do Comitê.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Presidente Juscelino-MG, 14 de Junho de 2.017.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito de Presidente Juscelino-MG

Publicado e registrado no Diário Oficial do Município, aos 14 de Junho de 2.017.

Prefeito Municipal

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal